
**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4710/2020
REPUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 417/2020, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2020, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 084/2020, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de paciente em ambulância para suporte básico tipo B, via emergência 192 para hospitais de apoio, com fornecimento de mão de obra (motorista socorrista, técnico ou auxiliar de enfermagem e operador de chamadas 192), devidamente habilitados para execução do objeto, de acordo com as especificações no Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias, na data de 10 de dezembro de 2020.

1.1. Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 30/11/2020 até as 08hs do dia 10/12/2020.

1.2. Abertura de Propostas Iniciais: 10/12/2020 às 08h05min.

1.3. Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 10/12/2020 às 09h30min.

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira Denise de Moura Campos com auxílio de equipe de apoio, nomeados na Portaria Municipal n.º 417/2020.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bbmnetlicitacoes.com.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br)

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 – dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 - dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06, e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.
- Decreto Municipal n.º 084//2020 – dispõe sobre o Pregão Eletrônico

5. DO OBJETO

5.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte de paciente em ambulância para suporte básico tipo B, via emergência 192 para hospitais de apoio, com fornecimento de mão de obra (motorista socorrista, técnico ou auxiliar de enfermagem e operador de chamadas 192), devidamente habilitados para execução do objeto, de acordo com as especificações no Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato, tendo como responsável pela gestão administrativa do mesmo, a funcionária Ana Flávia de Jesus Almeida, Chefe de Setor, portador do CPF n.º 400.969.318-50.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o valor estimado mensal é de R\$ 338.190,70(trezentos e trinta e oito mil, cento e noventa reais e setenta centavos).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no e-mail: www.bbmnetlicitacoes.com.br):

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bbmnetlicitacoes, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 10.520/2002.

6.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

6.6. Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes(fornecedores)”

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs(horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7.4. A participação no certame dar-se-à por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “login”, seguindo “Licitação Pública”, mais “Sala de Negociação”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bbmnetlicitacoes, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Os licitantes encaminharão, *exclusivamente por meio do sistema*, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, conforme previsto no item 8.1 do Edital.

8.3. O encaminhamento de proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

8.4. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, devendo, obrigatoriamente, ser também encaminhada a ficha técnica descritiva do objeto, conforme o modelo do **Anexo II**, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

8.5. O licitante deverá, em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, **Anexo II**, apresentar a descrição completa dos serviços, objeto ofertado, com *especificações detalhadas* e outras informações que possibilitem a avaliação da equipe técnica, que devem estar em conformidade, mínimas, com as descritas no **Anexo I**

8.5.1. Preço mensal, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, os veículos, profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas, combustível, seguro de vida, EPIs, transporte, uniformes, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços, objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.5.2. A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.5.3. A proposta deverá considerar a quantidade de veículos e serviços previstos no **Anexo I**, que é para 12(doze) meses.

8.5.4. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

8.5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A validade da proposta constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, será de 60(sessenta) dias.

8.7. A inclusão de qualquer documento, diferente do modelo estabelecido neste edital, acarretará à desclassificação do licitante.

8.8. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

8.8.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, a redução mínima de **R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais)**, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02(dois) ou mais lances do mesmo valor.

b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário/hora.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. A etapa de lances terá duração de 10(dez) minutos:

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário;

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 9.5 “a”**, a sessão pública será encerrada automaticamente;

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, conforme letra “a”, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § Único do art. 7º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

9.5.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2’30”), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o “Dou-lhe uma”. Se ninguém der outro lance, o sistema informa “Dou-lhe duas”, em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o “Dou-lhe uma” ou “Dou-lhe duas”, o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A Negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.

9.5.2. A proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante. ATENÇÃO para não constar o nome da empresa ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título do arquivo eletrônico.

9.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.7. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o item alegando como “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação

do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

9.8. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedindo de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

9.9. Estarão excluídos da aplicação das penalidades, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou de “forma maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.11. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.14. No caso de Microempresas(s), Empresas(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

9.15. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por ME/EPP ou MEI e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por ME/EPP ou MEI igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A ME/EPP ou MEI mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) No caso de empate de propostas apresentadas por ME/EPP ou MEI que se enquadrem no limite estabelecido o subitem 9.14., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.15., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.17. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.14 deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica, chat ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF** e/ ou apresentar a **Documentação Completa**. **Poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura**, na seguinte conformidade:

11.2. No que se refere ao **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF**:

11.2.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

11.2.2. Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

11.2.3. O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser acompanhado dos documentos relacionados no item 11.4.1. – Documentação Complementar e Documentação Técnica item 11.3.4.

11.2.4. Poderá apresentar também, nos termos dos itens 11.5.1 ao 11.5.3, do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos nos itens 11.3.1 a 11.3.3, acompanhado dos documentos complementares e documentação técnica

11.3. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

c) Registro na entidade profissional competente, ou seja, no Conselho Regional de Medicina - CRM, da empresa.

d) Declaração expressa e formal de que possui ou possuirá no momento da assinatura do contrato, caso declarado vencedor, conforme dispõe o item 24.3 do Edital, os seguintes documentos:

d.1) Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica no respectivo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

d.2) Registro da Vigilância Sanitária e Alvara Licença de Funcionamento;

d.3) Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade municipal relativos a tributos mobiliários.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1) Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula n.º 50 do TCE/SP.

b) Prova de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei 8.666/93, podendo ser comprovado através de Balanço Patrimonial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) O balanço patrimonial mencionado no item acima deve se referir ao último exercício social, estar escriturado nos termos das Normas Brasileira de Contabilidade, bem como em conformidade com a legislação vigente, conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 24 do TCE/SP, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional similares, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme descritivo dos serviços no Termo de Referência.

11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**Anexo III deste Edital**);

b) Declaração expressa e formal de:

b.1) disponibilidade dos veículos, ***inclusive de reposição imediata em caso de quebras ou indisponibilidade***, necessários com motorista socorrista e técnico ou auxiliar de enfermagem habilitados à realização do objeto da licitação, na época de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis;

b.2) que as ambulâncias utilizadas na prestação dos serviços contam com equipamentos médicos para a consecução dos serviços, sendo a mesma tanto interna quanto externamente em conformidade com as portarias CVS 9/94, GM/MS 2048/02 e GM814/01.

b.3) As declarações exigidas na letra “b.1 e b.2” deverão ser comprovadas, caso declarado vencedor, após a assinatura do contrato, conforme dispõe o **item 19.2**, do Edital.

c) Declaração de que na mão de obra empregada, do objeto em questão, serão observadas as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria;

d) Apresentar pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 02/2016 e Resolução 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação;

d.1) A ausência da declaração exigida no item “**d**” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

11.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.

11.5.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada

11.5.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.5.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.5.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante.

11.5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.5.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.8. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

11.5.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.5.10. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

11.5.11. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo mínimo de 60(sessenta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.5.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.5.13. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME ou EPP, **deverá enviar, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em 01(uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) **Preço por mês**, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas, combustível, seguro de vida, EPIs, transporte, uniformes, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o execução dos serviços, objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

b) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, agência e conta bancária, além de indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/Entrega.

c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 02(duas) casa decimais em seus valores unitários;
- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- f) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA EM MEIO FÍSICO.

14.1. A proposta vencedora e os documentos de habilitação deverão ser relacionados e apresentados, conforme dispõe os itens 14.2 ao 14.4 do Edital, na Secretaria de Administração, Setor de Licitação, desta Prefeitura, localizada a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, ***em até 02(dois) dias úteis***, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.

14.3. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

14.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15. DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03(três) dias, após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Administração, localizada na Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min.

15.2.1. Somente serão recebidos/conhecidos recursos interpostos na forma do item 15.1. do Edital.

15.2.2. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou à contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, os mesmos deverão ser apresentados mediante protocolo, na Secretaria de Administração, Setor de Licitação, localizada na Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, 2º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no subitem **15.2. do Edital.**

15.4. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o **subitem 15.1.**, importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

15.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Uma vez decido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até **02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos e de providências, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, Secretaria de Administração, Paço Municipal, a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08h às 16h30min, e/ou através do e-mail: licitação@salto.sp.gov.br.

16.3. Admite-se impugnação ao Edital por intermédio de “e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br”, com a **apresentação do documento assinado, contendo identificação do impugnante e sua adequada representação, no prazo, máximo, previsto no subitem 16.1. do edital.**

16.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, **no prazo de 01(um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital de licitação.

16.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

16.6. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

16.7. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

17.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000, ficha 203, recurso próprio e n.º 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002, ficha 208, recurso federal, da Secretaria de Saúde, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

19. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

19.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, **contados da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, caso seja de interesse entre as partes.

19.2. Após a assinatura do contrato a empresa contratada, terá até 30(trinta) dias corridos para iniciar os serviços, da seguinte forma:

- a) entregar a documentação declarada **no subitem 11.4.1. letra b – “b.1 e b.2” do edital**, em até 20(vinte) dias, da assinatura do contrato;
- b) vistoria dos veículos, previsto no item 22 do edital, em até 20(vinte) dias da assinatura contrato.

19.3. A Prefeitura terá o prazo de 05(cinco) dias para emissão da Ordem de Serviço, concluindo os 30(trinta) dias corridos.

19.4. Documentação a ser apresentada após a assinatura do contrato, conforme item acima (19.2.):

- a) qualificação dos motoristas e comprovação de vínculo, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou superior, acompanhado do Certificado do Curso Especializado no Transporte de Emergência, de acordo com a legislação em vigor – Código Nacional de Trânsito;
- b) qualificação dos profissionais de enfermagem e comprovação de vínculo, acompanhado do Curso e comprovante de quitação com o Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- c) documentação das ambulâncias, comprovando sua regularidade e especificação, com os equipamentos médicos, em conformidade com as Portarias CVS 9/94, CM/MS 2048/02 e GM814/01. A comprovação de posse dos veículos dar-se à por qualquer instrumento jurídico idôneo;

19.4.1. A comprovação de vínculo profissional (motorista e profissionais da saúde), poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

19.4.2. Toda documentação exigida neste item poderá ser apresentado de acordo com os itens 14.2., 14.3. e 14.4. do Edital.

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

20.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do INPC(IBGE), IPCA ou IGP – M(FGV), ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato e o mês anterior ao de reajuste.

20.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio seguirá como auxílio a tabela de composição do preço de cada item, apresentado pelo licitante declado vencedor, na assinatura do contrato, conforme demonstra a tabela do **Anexo IV** do Edital.

21. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1. A medição será mensal, de acordo com o relatório constando a prestação dos serviços, data do atendimento, horário, destino (local de saída e local de chegada), quantidade de quilômetros rodados, tempo do atendimento, idade do paciente e nome.

21.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após aferição da medição dos serviços realizados, em até 30(trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

21.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

21.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507/2011.

21.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 64/2020 e Contrato Adm. .../2020.

21.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

21.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.8. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

22. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

22.1. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços serão vistoriados, como amostra de execução do contrato, sendo que a reprovação da amostra equivalerá ao inadimplemento do contrato, sob pena inidoneidade.

22.1.2. A primeira vistoria será realizada no recebimento dos veículos, **após a assinatura do contrato, conforme previsto no subitem 19.2,** pelo gestor do contrato e por um funcionário da oficina mecânica municipal, sendo que será vistoriado os seguintes itens das ambulâncias:

- Pneus e Manutenção mecânica;
- Sinalizadores Luminosos e Sonoros;
- Limpeza do Veículo;
- Equipamento de Rádio Comunicação;
- Maca retrátil e Cintos de Segurança;
- Rede de Oxigênio;
- Maleta de Emergência.

22.2. As demais vistorias serão efetuadas durante a vigência do contrato, quando será agendado pela Secretaria de Saúde, inclusive quando houver alguma denúncia pelos usuários.

23. DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E OBRIGAÇÕES

23.1. A Contratada também deverá se responsabilizar pela triagem e pelos atendimentos das chamadas onde é solicitado o serviço de ambulância, mediante profissional operador de chamadas do serviço de 192, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato.

23.2. De acordo com as necessidades e a pedido da Secretaria Municipal de Saúde a contratada fará remoção para hospitais de apoio regional e apoio à unidade de resgate do Corpo de Bombeiros.

23.3. O atendimento dos chamados terá quilometragem livre e dentro de todo território municipal e intermunicipal para hospitais de apoio público ou privado, sendo a cobertura em um raio de 150 (cento e cinquenta) do município de Salto/SP.

23.4. A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar, treinar os funcionários e executar os serviços ora contratos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

23.4.1. A contratada deverá oferecer aos seus funcionários treinamentos e cursos periodicamente para melhor desenvolvimento do serviço prestado. Deve ser encaminhado para contratante relatórios dos treinamentos e cursos aplicados.

23.5. Comprometer-se-á em responsabilizar-se integralmente (civil e criminalmente) por qualquer acidente ou dano (corporal e material), que dolosa ou culposamente causar aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros durante a execução do serviço contratado, inclusive quando ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter

e apresentar à Contratante cópia do seguro obrigatório dos veículos (DPAVT), do seguro de responsabilidade civil por danos causados, inclusive contra terceiros, por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc. Também é de responsabilidade da Contratada possuir seguros das ambulâncias utilizadas para prestação do serviço, cobrindo danos (materiais e corporais) envolvendo pacientes, acompanhantes, funcionários e terceiros. As despesas com o seguro ficarão por conta da Contratada.

23.6. Executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

23.7. No início do contrato, a Contratada deverá encaminhar a relação dos profissionais de enfermagem e motoristas habilitados para cada unidade móvel de saúde, bem como dos profissionais operadores dos serviços 192.

23.7.1. Enviar escala dos profissionais mensalmente para Secretaria Municipal de Saúde.

23.7.2. Enviar sempre que houver alteração a lista de funcionários contratados devidamente atualizada, incluindo data de admissão ou demissão e o número de registro do conselho de classe (profissional de enfermagem) e carteira de habilitação com data de vencimento (motorista).

23.8. Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar capacitados em remoção de urgência e emergência, bem como capacitados para realizar as triagens de urgência e emergência, e se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

23.9. Todos os profissionais de enfermagem deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

23.10. Deverá disponibilizar acesso as informações em tempo real sobre atendimento que está sendo realizado e os atendimentos que estão aguardando atendimento, informar também em tempo real a localização das ambulâncias.

23.11. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior; Curso Especializado no Transporte de Emergência. De acordo com a Legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

23.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho, bem como tratar os pacientes, acompanhantes e demais funcionários, em caso de compartilhamento de local de trabalho, com respeito, educação, cordialidade, presteza e auxílio.

23.13. Substituir sem qualquer ônus e /ou prejuízo para a Contratante, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal vinculado ao contrato em questão, sempre que houver interesse ou conveniência por parte da contratante.

23.14. A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível, pedágio, manutenção dos veículos e dos equipamentos, alimentação, treinamentos e capacitação de

seus funcionários, também é de responsabilidade da Contratada despesas com a manutenção da linha telefônica do tri dígito (192).

23.15. As despesas com a manutenção dos veículos, locais para higienização e manutenção dos veículos, bem como armazenamento de materiais e equipamentos médicos e estoque para reposição dos mesmos e despesas com telefonia correrão por conta da Contratada.

23.16. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

23.17. A Contratada deverá apresentar periodicamente relatórios e notas fiscais referente a manutenção preventiva e corretivas das ambulâncias utilizadas para atender o contrato, é de suma importância que as manutenções preventivas e corretivas sejam feitas pois são veículos trafegam muito.

23.18. A Contratada deverá apresentar periodicamente relatórios e notas fiscais referente a calibração, manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos utilizados nas ambulâncias.

23.19. Os equipamentos, insumos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando a regular execução dos serviços.

23.20. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar a Base, onde ficará as ambulâncias e as equipes para prestação do serviço.

23.21. Os custos para manter a base (telefonia, água, energia, manutenção, aluguel, entre outros) é de responsabilidade da Contratada.

23.22. A Contratada deverá atender à Lei 8.078/90 do Código da Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.

23.23. Manter veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos. Os veículos, equipamentos e utensílios danificados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora.

23.24. A Contratada deverá manter a interface diária com o (a) Gestor (a) de Contratos ou outro profissional da Prefeitura.

23.25. As remoções realizadas pela Contratada serão intermediadas e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.26. Os funcionários da Contratada não poderão ter vínculo com empregados, ou vínculos empregatícios com a Contratante – Prefeitura.

23.27. É necessário que a Contratada tenha disponibilidade para participar de eventos promovidos pela Prefeitura, GCM ou PM, bem como para simulações, sempre que solicitado.

23.28. Tempo máximo para atendimento das ocorrências municipais será 10 a 12 minutos conforme avaliação de grau de urgência.

23.29. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

23.30. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

23.31. A Secretaria de Saúde exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

23.32. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

23.33. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

23.34. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações, etc.

24.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 17 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

24.3. A empresa declarada vencedora deverá obrigatoriamente apresentar na assinatura do contrato, para realização dos serviços, sob pena de desclassificação, o seguinte:

- a) Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica no respectivo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- b) Registro da Vigilância Sanitária e Alvara Licença de Funcionamento;
- c) Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- d) Tabela de Composição de Preços, conforme Anexo IV do Edital.**

24.3.1. Toda documentação exigida neste item poderá ser apresentada de acordo com os itens 14.2., 14.3. e 14.4. do Edital.

24.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.

24.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

24.11. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal n.º 08/2001 e do Decreto Municipal n.º 084/2020.

24.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.13. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e

às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.14. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

24.15. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentado.

24.16. O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

24.18. O aviso do Edital e o resultado do certame serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, jornal “Agora” de grande circulação(SP), no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: bbmnetlicitacoes.com.br

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 26 de novembro de 2020.

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde

NOTA EXPLICATIVA: Considerando diversos questionamentos e impugnação a respeito das condições estabelecidas no edital, o instrumento convocatório e respectiva minuta contratual foram devidamente adequados e acrescentadas novas informações, com os itens destacados em verde para ciência e melhor compreensão dos interessados.

ANEXO I -A TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em ambulância para suporte básico tipo B, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato, sendo 02 (duas) ambulâncias de suporte básico com tripulação (motorista socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem capacitado em urgência e emergência em cada ambulância) para remoções intramunicipais. 01 (uma) ambulância de suporte básico com tripulação (motorista socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem capacitado em urgência e emergência em cada ambulância) para remoções intermunicipais em um raio de aproximadamente 150KM; e serviço de mão de obra de profissional operador de chamadas do serviço de 192 (ficará na base atendendo os chamados, identificando os pacientes e os endereços, direcionando os chamados para as equipes nas ambulâncias), no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

Neste sentido se faz necessário a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços para remoção de pacientes via emergência 192 para hospitais de apoio.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada também deverá se responsabilizar pela triagem e pelos atendimentos das chamadas onde é solicitado o serviço de ambulância, mediante profissional operador de chamadas do serviço de 192, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato.

3.2. De acordo com as necessidades e a pedido da Secretaria Municipal de Saúde a contratada fará remoção para hospitais de apoio regional e apoio à unidade de resgate do Corpo de Bombeiros.

3.3. O atendimento dos chamados terá quilometragem livre e dentro de todo território municipal e intermunicipal para hospitais de apoio público ou privado, sendo a cobertura em um raio de 150 (cento e cinquenta) do município de Salto/SP.

3.4. A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar, treinar os funcionários e executar os serviços ora contratos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

3.4.1. A contratada deverá oferecer aos seus funcionários treinamentos e cursos periodicamente para melhor desenvolvimento do serviço prestado. Deve ser encaminhado para contratante relatórios dos treinamentos e cursos aplicados.

3.5. Comprometer-se-á em responsabilizar-se integralmente (civil e criminalmente) por qualquer acidente ou dano (corporal e material), que dolosa ou culposamente causar aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros durante a execução do serviço contratado,

inclusive quando ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante cópia do seguro obrigatório dos veículos (DPAVT), do seguro de responsabilidade civil por danos causados, inclusive contra terceiros, por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc..

3.6. Executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

3.7. No início do contrato a Contratada deverá encaminhar a relação dos profissionais de enfermagem e motoristas habilitados para cada unidade móvel de saúde, bem como dos profissionais operadores dos serviços 192.

3.7.1. Enviar escala dos profissionais mensalmente para Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. Enviar sempre que houver alteração a lista de funcionários contratados devidamente atualizada, incluindo data de admissão ou demissão e o número de registro do conselho de classe (profissional de enfermagem) e carteira de habilitação com data de vencimento (motorista).

3.9. Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar capacitados em remoção de urgência e emergência, bem como capacitados para realizar as triagens de urgência e emergência, e se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

3.10. Todos os profissionais de enfermagem deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

3.11. Deverá disponibilizar acesso as informações em tempo real sobre atendimento que está sendo realizado e os atendimentos que estão aguardando atendimento, informar também em tempo real a localização das ambulâncias.

3.12. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior; Curso de suporte básico de vida e Curso de direção defensiva. De acordo com a Legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

3.13. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho, bem como tratar os pacientes, acompanhantes e demais funcionários, em caso de compartilhamento de local de trabalho, com respeito, educação, cordialidade, presteza e auxílio.

3.14. Substituir sem qualquer ônus e /ou prejuízo para a Contratante, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal vinculado ao contrato em questão, sempre que houver interesse ou conveniência por parte da contratante.

3.15. A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível, pedágio, manutenção dos veículos e dos equipamentos, alimentação, treinamentos e capacitação de seus funcionários, também é de responsabilidade da Contratada despesas com a manutenção da linha telefônica do tri digito (192).

3.16. As despesas com a manutenção dos veículos, locais para higienização e manutenção dos veículos, bem como armazenamento de materiais e equipamentos médicos e estoque para reposição dos mesmos e despesas com telefonia correrão por conta da Contratada.

3.17. A Contrata deverá possuir seguros das ambulâncias utilizadas para prestação do serviço, cobrindo danos (materiais e corporais) envolvendo pacientes, acompanhantes, funcionários e terceiros. As despesas com o seguro ficarão por conta da Contratada.

3.18. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

3.19. A Contratada deverá apresentar periodicamente relatórios e notas fiscais referente a manutenção preventiva e corretivas das ambulâncias utilizadas para atender o contrato, é de suma importância que as manutenções preventivas e corretivas sejam feitas pois são veículos trafegam muito.

3.20. A Contratada deverá apresentar periodicamente relatórios e notas fiscais referente a calibração, manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos utilizados nas ambulâncias.

3.21. Os equipamentos, insumos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando a regular execução dos serviços.

3.22. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar a Base, onde ficará as ambulâncias e as equipes para prestação do serviço.

3.22.1. Os custos para manter a base (telefonias, água, energia, manutenção, aluguel, entre outros) é de responsabilidade da Contratada.

3.23. A Contratada deverá atender à Lei 8.078/90 do Código da Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.

3.24. Manter veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para e execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos. Os veículos, equipamentos e utensílios danificados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora.

3.25. A Contratada deverá manter a interface diária com o (a) Gestor (a) de Contratos ou outro profissional da Prefeitura.

3.26. As remoções realizadas pela Contratada serão intermediadas e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.27. Os funcionários da Contratada não poderão ter vínculo com empregados, ou vínculos empregatícios com a Contratante – Prefeitura.

3.28. É necessário que a Contratada tenha disponibilidade para participar de eventos promovidos pela Prefeitura, GCM ou PM, bem como para simulações, sempre que solicitado.

3.29. Tempo máximo para atendimento das ocorrências municipais será 10 a 12 minutos conforme avaliação de grau de urgência.

4. DA CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E MATERIAIS DA TRIPULAÇÃO

Item 01 – Ambulância para Suporte Básico Tipo B

Subitem 1.1. Veículos

Veículo tipo furgão: adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, assim como a tripulação. Os veículos deverão estar com a documentação em ordem, devidamente licenciados e em perfeitas condições de funcionamento. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde ou **quando for caso** pela Vigilância Sanitária Municipal, após a devida inspeção.

O certificado de Vistoria deverá estar afixado em cada Ambulância em lugar visível.

Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária, em vigor – CVS 9/94 e suas atualizações, Portaria nº 6 SVS/MS/99 e Portaria 814/MS/2001 e outras pertinentes e atualizações.

Subitem 1.2. Medidas Internas aproximadas do comportamento do paciente, de acordo com as normas da ABNT – NBR nº 14.561 de julho de 2000.

- ✓ Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 metros;
- ✓ Largura mínima 1,60 metros (medida 30 centímetros acima do assoalho do veículo);
- ✓ Comprimento mínimo do compartimento 2,10 metros (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista);

- ✓ Neste veículo será necessário a comunicação ampla entre os compartimentos do motorista e paciente.

Subitem 1.3. Equipamentos e materiais obrigatórios.

- ✓ Sinalizador ótico acústico;
- ✓ Equipamento de rádio comunicação;
- ✓ Maca retrátil articulada com rodas;
- ✓ Suporte para soro;
- ✓ Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua com dupla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio e a segunda portando aspirador tipo Venturi);
- ✓ Imobilizador de membros inferiores;
- ✓ Máscaras Cirúrgicas descartáveis;
- ✓ Lençóis descartáveis de maca (deverá ser substituído a cada remoção);
- ✓ Avental descartável (03 unidades);
- ✓ Recipiente para perfuro cortante, capacidade de 03 litros (01 caixa);
- ✓ Cobertor adulto/infantil (01 unidade de cada).

Subitem 1.4. – Maleta de Emergência e Kit de Parto, itens necessários:

- ✓ Estetoscópio;
- ✓ Ressuscitador Manual Adulto/Infantil;
- ✓ Cânulas Oro-faríngeas de tamanhos variados;
- ✓ Luvas Descartáveis Diversos Tamanhos;
- ✓ Tesoura Reta com Ponta Romba;
- ✓ Rolo de Esparadrapo;
- ✓ Esfigmomanômetro aneróide adulto/infantil;
- ✓ Rolos de ataduras de 15CM;
- ✓ Compressas Cirúrgicas estéreis;
- ✓ Pacote de gazes estéril;
- ✓ Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
- ✓ Talas para imobilização e conjunto de colar cervical.
- ✓ Luvas Cirúrgicas;
- ✓ Clamps umbilicais;
- ✓ Estilete estéril para corte do cordão;
- ✓ Saco plástico para placenta;
- ✓ Absorvente higiênico grande;
- ✓ Cobertor ou similar para envolver recém-nascido;
- ✓ Compressas cirúrgicas estéreis;
- ✓ Pacotes de gazes estéril;
- ✓ Bracelete de identificação.

As maletas de emergência de material de consumo deverão atender à Portaria nº. 06 de 29/01/1999, que aprova a Instituição Normativa da Portaria 344 de 12/05/1998, expedidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS) – MS.

Subitem 1.5. – Tripulação:

Deverá ser tripulada por 01 (um) motorista e 01 (um) profissional de enfermagem (auxiliar ou técnico de enfermagem), devidamente treinados, uniformizados, com crachá de identificação com fotografia recente.

Subitem 1.6. – Da Utilização do Posto Fixo Simples:

Deve ser mantida permanentemente 03 (três) Ambulâncias de Suporte Básico, durante 24 (vinte e quatro) por dia, em todos os dias enquanto pendurar a contratação no local a ser designado pela Contratada.

Item 02 – Todas as ambulâncias deverão ser providas de:

- Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;
- Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte o paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;
- Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatório a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria do MS 930/92.
- Ventilação: Sistema de ventilação forçado para manter a temperatura confortável, nesse compartimento do paciente;
- Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;
- As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza;
- Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação;
- As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receberem acabamento arredondado;
- As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas;
- O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo;
- Sistema ou ferramenta que possibilite o rastreamento do veículo em tempo real, disponibilizando acesso a Contratante.
- O veículo deverá ser adesivado com o Logo do Governo Municipal: À Serviço da Prefeitura de Salto e o Brasão da Cidade.

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO I – B

SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES (192)			
PLANILHO DISCRITIVA E QUANTITATIVA			
	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIDADE
	ambulância para suporte básico tipo B, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato 02 (duas) ambulâncias de suporte básico com tripulação (motorista socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem capacitado em urgência e emergência em cada ambulância) para remoções intramunicipais.	3 (três) Ambulâncias	Valor Mensal
	01 (uma) ambulância de suporte básico com tripulação (motorista socorrista e um técnico ou auxiliar de enfermagem capacitado em urgência e emergência em cada ambulância) para remoções intermunicipais em um raio de aproximadamente 150KM.(sete dias por semanas, 24 horas por dia, ininterruptamente)		
	Serviço de mão de obra de profissional operador de chamadas do serviço de 192(ficará na base atendendo os chamados, identificando os pacientes e os endereços, direcionando os chamados para as equipes nas ambulâncias), no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato.		

NOTA: Informações necessárias à licitante para composição dos preços:

- Média mensal de atendimento dentro do município de 600 a 700 chamados;
- Média mensal de atendimento fora do município de 50 a 60 chamados;
- Média mensal de quilometragem rodada fora do município de 4.000 a 5.000 km, com viagens realizadas a Itu, Sorocaba, São Paulo e Campinas;
- Média mensal de quilometragem rodada do município de 6.000 a 7.000 km;
- Média mensal de quilometragem rodada dentro e fora do município de 10.000 a 12.000 km.

ANEXO II
MODELO – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
(a ser enviada por meio eletrônico)

Pregão Eletrônico n.º 64/2020
Processo Administrativo n.º 4710/2020

Descrição dos Serviços	Quantidade 03(três) ambulância	Valor mensal R\$

a) **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que a empresa cumpre integralmente os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 64/2020.

b) **NO CASO DE ME/EPP, DECLARAR**, que a empresa é **microempresa OU empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 64/2020.

c) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº/2020, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

Obs. Deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.

ANEXO IV
TABELA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Não é necessário informar o valor de cada item, mas sim o percentual de impacto de cada item na formação do preço ofertado:

Tabela de Composição de Preço	
Itens da Composição	Percentual do item no preço
Custos com salários/remuneração pessoal;	
Encargo trabalhistas;	
Uniformes do pessoal;	
Combustíveis;	
Pedágios;	
Manutenção dos veículos;	
Administração direta;	
Despesas Administrativas;	
Tributos/Contribuições Municipais;	
Tributos/Contribuições Estaduais;	
Tributos/Contribuições Federais;	
Lucro;	
Custos da Ambulância Intramunicipal	
Custos da Ambulância Intermunicipal	
Demais itens;	
*Facultado ao vencedor acrescentar itens.	

NOTA 1: Exigência apenas para o licitante declarado vencedor, no momento da assinatura do contrato, **conforme item 24.3. do Edital.**

NOTA 2: Tal exigência se faz necessário para futuras solicitações de reajuste e reequilíbrio solicitada pela Contratada

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2020

Processo Administrativo nº 4710/2020

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº 64/2020

Valor Total – R\$

Vigência –

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretário de Saúde**, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, portador do RG nº e do CPF nº, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à _____, sediada a _____, CEP _____, Telefone _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de paciente em ambulância, via emergência 192 para hospitais de apoio, com fornecimento de mão de obra (motorista socorrista, técnico ou auxiliar de enfermagem e operador de chamadas 192), devidamente habilitados para execução do objeto, de acordo com as especificações no Termo de Referência anexo ao Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato, tendo como responsável pela gestão administrativa do mesmo, a funcionária Ana Flávia de Jesus Almeida, Chefe de Setor, portador do CPF n.º 400.969.318-50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

2.1. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços serão vistoriados, como amostra de execução do contrato, sendo que a reprovação da amostra equivalerá ao inadimplemento do contrato, sob pena inidoneidade.

2.1.2. A primeira vistoria será realizada no recebimento dos veículos, **após a assinatura do contrato**, conforme previsto **no subitem 19.2 do Edital**, pelo gestor do contrato e por um funcionário da oficina mecânica municipal, sendo que será vistoriado os seguintes itens das ambulâncias:

- Pneus e Manutenção mecânica;
- Sinalizadores Luminosos e Sonoros;
- Limpeza do Veículo;
- Equipamento de Rádio Comunicação;
- Maca retrátil e Cintos de Segurança;
- Rede de Oxigênio;
- Maleta de Emergência

2.2. As demais vistorias serão efetuadas durante a vigência do contrato, quando será agendado pela Secretaria de Saúde, inclusive quando houver alguma denúncia pelos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada também deverá se responsabilizar pela triagem e pelos atendimentos das chamadas onde é solicitado o serviço de ambulância, mediante profissional operador de chamadas do serviço de 192, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana ininterruptamente enquanto durar o contrato.

3.2. De acordo com as necessidades e a pedido da Secretaria Municipal de Saúde a contratada fará remoção para hospitais de apoio regional e apoio à unidade de resgate do Corpo de Bombeiros.

3.3. O atendimento dos chamados terá quilometragem livre e dentro de todo território municipal e intermunicipal para hospitais de apoio público ou privado, sendo a cobertura em um raio de 150 (cento e cinquenta) do município de Salto/SP.

3.4. A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar, treinar os funcionários e executar os serviços ora contratos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

3.4.1. A contratada deverá oferecer aos seus funcionários treinamentos e cursos periodicamente para melhor desenvolvimento do serviço prestado. Deve ser encaminhado para contratante relatórios dos treinamentos e cursos aplicados.

3.5. Comprometer-se-á em responsabilizar-se integralmente (civil e criminalmente) por qualquer acidente ou dano (corporal e material), que dolosa ou culposamente causar aos usuários/pacientes transportados ou a terceiros durante a execução do serviço contratado, inclusive quando ao eventual pagamento de indenizações correspondentes, devendo manter e apresentar à Contratante cópia do seguro obrigatório dos veículos (DPAVT), do seguro de responsabilidade civil por danos causados, inclusive contra terceiros, por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc. Também é de responsabilidade da Contratada possuir seguros das ambulâncias utilizadas para prestação do serviço, cobrindo danos (materiais e corporais) envolvendo pacientes, acompanhantes, funcionários e terceiros. As despesas com o seguro ficarão por conta da Contratada.

3.6. Executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

3.7. No início do contrato, a Contratada deverá encaminhar a relação dos profissionais de enfermagem e motoristas habilitados para cada unidade móvel de saúde, bem como dos profissionais operadores dos serviços 192.

3.7.1. Enviar escala dos profissionais mensalmente para Secretaria Municipal de Saúde.

3.7.2. Enviar sempre que houver alteração a lista de funcionários contratados devidamente atualizada, incluindo data de admissão ou demissão e o número de registro do conselho de classe (profissional de enfermagem) e carteira de habilitação com data de vencimento (motorista).

3.8. Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar capacitados em remoção de urgência e emergência, bem como capacitados para realizar as triagens de urgência e emergência, e se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

3.9. Todos os profissionais de enfermagem deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

3.10. Deverá disponibilizar acesso as informações em tempo real sobre atendimento que está sendo realizado e os atendimentos que estão aguardando atendimento, informar também em tempo real a localização das ambulâncias.

3.11. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior e Curso Especializado no Transporte de Emergência. De acordo com a Legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

3.12. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho, bem como tratar os pacientes, acompanhantes e demais funcionários, em caso de compartilhamento de local de trabalho, com respeito, educação, cordialidade, presteza e auxílio.

3.13. Substituir sem qualquer ônus e /ou prejuízo para a Contratante, em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer profissional de seu quadro de pessoal vinculado ao contrato em questão, sempre que houver interesse ou conveniência por parte da contratante.

3.14. A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, impostos municipais, estaduais e federais, bem como, as despesas de combustível, pedágio, manutenção dos veículos e dos equipamentos, alimentação, treinamentos e capacitação de seus funcionários, também é de responsabilidade da Contratada despesas com a manutenção da linha telefônica do tri digito (192).

3.15. As despesas com a manutenção dos veículos, locais para higienização e manutenção dos veículos, bem como armazenamento de materiais e equipamentos médicos e estoque para reposição dos mesmos e despesas com telefonia correrão por conta da Contratada.

3.16. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

3.17. A Contratada deverá apresentar periodicamente relatórios e notas fiscais referente a manutenção preventiva e corretivas das ambulâncias utilizadas para atender o contrato, é de suma importância que as manutenções preventivas e corretivas sejam feitas pois são veículos trafegam muito.

3.18. A Contratada deverá apresentar periodicamente relatórios e notas fiscais referente a calibração, manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos utilizados nas ambulâncias.

3.19. Os equipamentos, insumos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando a regular execução dos serviços.

3.20. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar a Base, onde ficará as ambulâncias e as equipes para prestação do serviço.

3.21. Os custos para manter a base (telefonia, água, energia, manutenção, aluguel, entre outros) é de responsabilidade da Contratada.

3.22. A Contratada deverá atender à Lei 8.078/90 do Código da Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes.

3.23. Manter veículos, equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para e execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos. Os veículos, equipamentos e utensílios danificados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora.

3.24. A Contratada deverá manter a interface diária com o (a) Gestor (a) de Contratos ou outro profissional da Prefeitura.

3.25. As remoções realizadas pela Contratada serão intermediadas e reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.26. Os funcionários da Contratada não poderão ter vínculo com empregados, ou vínculos empregatícios com a Contratante – Prefeitura.

3.27. É necessário que a Contratada tenha disponibilidade para participar de eventos promovidos pela Prefeitura, GCM ou PM, bem como para simulações, sempre que solicitado.

3.28. Tempo máximo para atendimento das ocorrências municipais será 10 a 12 minutos conforme avaliação de grau de urgência.

3.29. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

3.30. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

3.31. A Secretaria de Saúde exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

3.32. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

3.33. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Saúde, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

3.34. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000, ficha 203, recurso próprio e nº 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002, ficha 208, recurso federal, da Secretaria de Saúde, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

5.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, caso seja de interesse entre as partes.

5.2. Após a assinatura deste ato, a contratada terá até 30(trinta) dias corridos para iniciar os serviços, da seguinte forma

- a) entregar a documentação declarada **no subitem 11.4.1. letra b – “b.1 e b.2” do edital**, em até 20(vinte) dias, da assinatura do contrato;
- b) vistoria dos veículos, previsto **no item 22 do edital**, em até 20(vinte) dias da assinatura contrato.

5.3. A Prefeitura terá o prazo de 05(cinco) dias para emissão da Ordem de Serviço, concluindo os 30(trinta) dias corridos.

5.4. Documentação a ser apresentada após a assinatura do contrato, conforme item acima (5.2.):

- a) qualificação dos motoristas e comprovação de vínculo, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” ou superior, acompanhado do Certificado do Curso Especializado no Transporte de Emergência, de acordo com a legislação em vigor – Código Nacional de Trânsito;
- b) qualificação dos profissionais de enfermagem e comprovação de vínculo, acompanhado do Curso e comprovante de quitação com o Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- c) documentação das ambulâncias, comprovando sua regularidade e especificação, com os equipamentos médicos, em conformidade com as Portarias CVS 9/94, CM/MS 2048/02 e GM814/01. A comprovação de posse dos veículos dar-se à por qualquer instrumento jurídico idôneo;

5.4.1. A comprovação de vínculo profissional (motorista e profissionais da saúde), poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.4.2. Toda documentação exigida neste item poderá ser apresentada de acordo com os itens 14.2., 14.3. e 14.4. do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do INPC(IBGE), IPCA ou IGP – M(FGV), ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato e o mês anterior ao de reajuste.

6.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio seguirá como auxílio a tabela de composição do preço, conforme tabela apresentada pelo contratado na assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal, de acordo com o relatório constando a prestação dos serviços, data do atendimento, horário, destino (local de saída e local de chegada), quantidade de quilômetros rodados, tempo do atendimento, idade do paciente e nome.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após aferição da medição dos serviços realizados, em até 30(trinta) dias, após a nota fiscal ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

7.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507/2011.

7.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n.º 64/2020 e Contrato Adm. .../2020.

7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

7.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, estão incluídos, além do lucro, profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas, combustível, seguro de vida, EPIs, transporte, uniformes, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o execução dos serviços, objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por

dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A empresa declarada vencedora apresentou na assinatura deste ato, a documentação prevista e exigida no **item 24.3 e ANEXO IV do Edital**.

9.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 64/2020.

9.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.4. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

9.5. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

9.6. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 64/2020.

9.7. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.